



**PARECER Nº**  
**PROCESSO Nº**

**6/2024/COFEN/CAMTEC/CTESNC**  
**00196.003409/2024-13**

**ASSUNTO: Atuação da equipe de enfermagem nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de orfandade**

*Parecer versa sobre atuação da equipe de Enfermagem nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de orfandade.*

Senhor Coordenador Geral da CAMTEC

Dr. Josias Neves Ribeiro

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação do Processo SEI nº 00196.003409/2024-13 e Ofício nº 2400/2024/STec/GTec/CGEST-CFP (SEI nº 0289904), acerca da atuação da equipe de enfermagem nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de orfandade. Conforme Portaria COFEN nº 903/2024 (SEI nº 0290781), a Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães, foi designada para representar este Conselho na referida reunião.

Durante o encontro, foi deliberado que um levantamento sobre a atuação da equipe de enfermagem nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de orfandade seria necessário. Dessa forma, foi solicitado análise e orientações pertinentes acerca do papel e das práticas da equipe de enfermagem nesses serviços de acolhimento.

É o relatório, em síntese. Passa-se à análise.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O acolhimento infantil é uma medida protetiva, excepcional e temporária. Prevista em lei – tanto na Constituição Federal, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem como objetivo o abrigamento de meninas e meninos que estejam em situação de vulnerabilidade, maus-tratos, abandono, violência física, abuso sexual ou outra situação que viole a garantia de proteção e dignidade.

O serviço de acolhimento institucional destina-se a crianças e adolescentes de ambos os sexos até 18anos de idade, bem como Pessoa com Deficiência - PcD e crianças afastadas das famílias, impossibilitadas de cumprir temporariamente a função cuidativa e protetora. Caracterizado como um serviço de proteção social complexo, o acolhimento visa medidas protetoras e de cuidados à criança/adolescente e família. Estes serviços devem primar pelo atendimento individualizado e pela excelência, no sentido de atenuar o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar e promover a autonomia das crianças/adolescentes acolhidas (Paiva *et al.*, 2019).

É fundamental, nesse processo, que os cuidadores estejam, também, suportados por uma rede de apoio, a fim de que possam assegurar um cuidado singular e multidimensional (Çatay; Koloğlugil, 2017).

Portanto, para que haja efetividade nas intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos, faz-se necessário uma articulação entre os diversos órgãos envolvidos na prestação de serviços a esse público e na defesa de seus direitos. Os Serviços de Acolhimento não podem ser vistos, portanto, de forma isolada, pois constituem serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com os demais serviços da rede socioassistencial das diversas Políticas Públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O acolhimento de crianças/adolescentes nas instituições é da responsabilidade dos profissionais do serviço social, no manual Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2009) não prevê a inserção da equipe de enfermagem na equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, já o estudo realizado por Souza *et al.* (2019) destacaram, nesse processo, a importância das atribuições do enfermeiro num serviço de acolhimento institucional para criança/adolescente. Estas destacam-se pela capacidade singular de apreender o ser humano, bem como os pequenos e/ou grandes eventos do dia a dia, numa compreensão de integralidade através de atitudes e ações interativas que lhe são próprias.

O Enfermeiro tem a responsabilidade de realizar a promoção, a educação e os cuidados de saúde. Além dessas funções, o enfermeiro exerce outras atividades de caráter gerencial, assistencial, social e político, as quais não se esgotam em espaços tradicionais e/ou práticas pontuais e lineares (Salomão *et al.*, 2016). De fato, a enfermagem é uma profissão socialmente relevante em diversos espaços, capaz de produzir ações de saúde por meio de um saber próprio, articulado com os demais membros da equipe multiprofissional de saúde (Ferreira *et al.*, 2018; Salomão *et al.*, 2016).

Diante dos fatos, é de suma importância levar em consideração em seu Artigo 11º da Lei do exercício profissional da Enfermagem, Lei nº 7.498/1986, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

(...)

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

**m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; (Grifo nosso)**

II – como integrante da equipe de saúde:

(...)

**f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; (Grifo nosso)**

(...)

Adicionalmente, conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, são direitos e deveres do profissional de enfermagem:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico - científicos, técnico - político, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Desta forma, antes de realizar qualquer procedimento, o Enfermeiro deve avaliar sua competência técnico - científica e buscar o aprimoramento necessário para garantia da segurança do paciente. Assim, o Enfermeiro tem competência técnica e legal para atuar nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de orfandade.

Embora seja admitida a necessidade da presença do enfermeiro num serviço de acolhimento institucional, a legitimação da diferenciação das suas atribuições ainda requer validações técnico - científicas que promovam o seu reconhecimento legal e social, que no Brasil é, ainda, incipiente. O estudo realizado por Gabatz *et al.*, (2019), reafirma a importância do enfermeiro de um serviço de acolhimento institucional onde eles devem ter sensibilidade e percepção, além de saber escutar, observar, investigar e possibilitar práticas proativas de promoção da saúde e prevenção da violência.

Neste contexto, o cuidado com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional transcende a rotina diária da alimentação, da higiene, do banho, do vestuário, da deslocação à escola, da medicação, entre outros aspectos pontuais ligados ao cuidar de crianças e adolescentes.

O cuidado, sob esse enfoque, supõe práticas singulares, multidimensionais e multiprofissionais, capazes de ir além dos reducionismos tradicionais, tal como Morin (2015) defendeu. O Protocolo de atribuições do enfermeiro para um serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes elaborado por Vasconcelos *et al.*, (2022, p. 5) divide atuação do enfermeiro em 4 dimensões:

#### 1- Dimensão: Atribuições Gerenciais

- a) Organiza e coordena o processo de cuidado em saúde
- b) Planeja, implementa e participa dos programas de formação e qualificação contínua dos integrantes da equipe multiprofissional
- c) Elabora e avalia o plano individualizado de cuidados a partir de um sistema de registro de Enfermagem
- d) Elabora as escalas de serviço diário e mensal dos técnicos de Enfermagem
- e) Educadores/cuidadores de acordo com as necessidades
- f) Supervisiona a utilização e conservação correta de materiais e medicamentos
- g) Dinamiza e coordena as atividades da equipe de Enfermagem
- h) Estabelece a interlocução com a direção institucional

#### 2- Dimensão: Atribuições assistencial

- a) Identifica as necessidades de cuidado em saúde a partir da sistematização da Assistência de Enfermagem
- b) Promover o cuidado singular a criança/adolescente, família e /ou responsáveis
- c) Zelar pelo cuidado integral e o bem-estar da criança/adolescente e da família

- d) Realizar os cuidados de maior complexidade de Enfermagem
- e) Acompanhar as urgências e emergências
- f) Avaliar o processo de cuidado integral a criança e adolescente

### 3- Dimensão: Atribuições educativas

- a) Planejar e implementar programas de educação e promoção a saúde, considerando a especificidade de cada criança/adolescente e família.
- b) Orienta para o autocuidado em saúde, a partir do envolvimento da criança/adolescente e família nos cuidados
- c) Orienta a família sobre o cuidado integral a criança/adolescente
- d) Orienta educadores/cuidadores quanto as práticas educativas diárias a criança/adolescente
- e) Sensibiliza os cuidados/educadores para possíveis riscos

### 4- Dimensão: Atribuições sociais e políticas

- a) Estabelece relações com o controle social, reconhecendo a estrutura e as formas de organização de rede de atenção social
- b) Promover a interlocução com as famílias e comunidade
- c) Compreende a política de saúde no contexto das políticas sociais, reconhecendo os perfis epidemiológicos das famílias envolvidas
- d) Reconhece a saúde como direito social e atua de forma a garantir a integralidade do cuidado no âmbito familiar e social
- e) Promove atividades sociais e culturais a criança/adolescente e família
- f) Contribui para a ressocialização da criança/adolescente no ambiente familiar e social
- g) Assume o compromisso técnico, ético, humanístico e social que envolve o respeito pela singularidade da criança/adolescente e familiares
- h) Promove atividades intersetoriais e culturais

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, enquanto integrantes da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança somos unânimes em ratificar que a equipe de enfermagem desempenha um papel essencial nos serviços de acolhimento, contribuindo para a promoção da saúde integral das crianças e adolescentes em situação de orfandade e a necessidade de incluir a equipe de enfermagem na equipe técnica do serviço de acolhimento institucional no manual Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2024.

Parecer elaborado por Dra. Ivone Amazonas Marques Abolnik, Coren-AM 82.356-ENF, Dra. Gabrielle Almeida Rodrigues, Coren-RR 142.829-ENF, Dr. Rubens Alex de Oliveira Menezes, Coren-AP 457.306-

ENF, Dra. Maristela Assumpção de Azevedo, Coren-SC 0033234-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, Coren-AC 146.840-ENF e Dra. Talita Pavarini Borges de Souza, Coren-SP 303.597-ENF

## REFERÊNCIAS

Brasil. **Lei 7498/ 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm). Acesso em 21 de novembro de 2023.

Çatay, Z., & Koloğlugil, D. (2017). Impact of a support group for the caregivers at an orphanage in Turkey. *Infant Mental Health Journal*, 38(2), 289-305. <https://doi.org/10.1002/imhj.21629>

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2009). Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2ª ed.). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social. [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicasservicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicasservicos-de-acolhimento.pdf)

Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF: Cofen, 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2023). Sistema de Justiça debate vulnerabilidades trazidas pela orfandade. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-de-justica-debate-vulnerabilidades-trazidas-pelaorfandade/>. Acesso em 27. set. 2024.

Ferreira, S. R., Périco, L. A., & Dias, V. R. (2018). A complexidade do trabalho do enfermeiro na atenção primária à saúde. *Revista Brasileira Enfermagem*, 71(1, Supl.), 752-757. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0471>

Gabatz, R. I., Schwartz, E., & Milbrath, V. M. (2019). Institutionalized child care experiences: The hidden side of work. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 40, 1-9. <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2019.20180412>

Morin, E. (2015). Introdução ao pensamento complexo (5ª ed.). Sulina.

Paiva, I. L., Moreira, T. A., & Lima, A. M. (2019). Acolhimento institucional: Famílias de origem e a reinstitucionalização. *Revista Direito e Práxis*, 10(2), 1405-1429. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40414>

Salomão, P. R., Wegner, W., & Canabarro, S. T. (2016). Crianças e adolescentes abrigados vítimas de violência: Dilemas e perspectivas da enfermagem. *Revista Rene*, 15(3), 391-401. <http://doi:10.15253/2175-6783.2014000300003>

Souza, L. A., Bachion, M. M., & Pereira, L. V. (2019). The integrality care in patients with chronic pain: A reflection about using of the coping. *Nursing & Care Open Access Journal*, 6(2), 54- 56. <http://doi:10.15406/ncoaj.2019.06.00184>

Vasconcelos, J., Lomba, M. L., Pestana-Santos, M., & Backes, D. S. (2022). Atribuições do enfermeiro em serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes: Um estudo Delphi. *Revista de Enfermagem Referência*, 6(Supl. 1), e21043. <https://doi.org/10.12707/RV21014>.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA ASSUMPÇÃO AZEVEDO - Coren-SC 33.234 ENF, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança**, em 30/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAÚJO GAIO - Coren-AC 146.840 ENF, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança**, em 30/10/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALEX DE OLIVEIRA MENEZES - Coren-AP 47.306-ENF, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança**, em 30/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLE ALMEIDA RODRIGUES, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança**, em 30/10/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA PAVARINI BORGES - Coren-SP 303.597-ENF, Membro da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança**, em 30/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK - Coren-AM 82.356-ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança**, em 30/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0446944** e o código CRC **5C40A9E3**.